



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1448 DE 06 DE setembro DE 2010.

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de até R\$ 208.300,00 (duzentos e oito mil e trezentos reais), na forma desta lei."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de até R\$ 208.300,00 (duzentos e oito mil e trezentos reais), para atender as seguintes despesas:

03. Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. Assistência Social	
03.01.08.301. Atenção Básica	
03.01.08.301.0025. Assistência Social Geral	
03.01.08.301.0025.2.037 – Transformando o Futuro - Petrobrás	R\$78.750,00
3.3.90.04.00.00.00.00.0041 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 25.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0041 – Material de Consumo – Outros	R\$20.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0041 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$14.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0041 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros	R\$52.250,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0041 – Equipamentos e Material Permanente	

03.01. Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. Assistência Social	
03.01.08.122. Administração Geral	
03.01.08.122.0025. Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.026 – Transformando o Futuro – Petrobrás - Contrapartida	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros	R\$17.300,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros	

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional serão utilizados como fontes de recursos:

a) o provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), proveniente do repasse ao convênio Transformando o Futuro firmado com a Petrobrás S/A e o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) referente ao rendimento estimado, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

b) anulação da dotação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como contrapartida exigida.

02. Prefeitura Municipal de Mendes	
02.99. Reserva de Contingência	
02.99.99. Reserva de Contingência	
02.99.99.999. Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099. Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099.2.050 – Reserva de Contingência	R\$18.300,00
9.9.99.99.00.00.00.00.0003 – Reserva de Contingência	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 06 de setembro de 2010.

Rogério Riente  
Prefeito Municipal